

RELATÓRIO DE VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO

Data: 06/10/2020

1. Relatório de Fiscalização nº 127/2020

O presente Relatório de Fiscalização e seus anexos valem, para todos os fins e efeitos, como Laudo Técnico/Constatação.

2. Fase do Processo de Licenciamento

O empreendimento possui Licença Ambiental de Operação – LAO nº 154/2019.

3. Número de Processo

Protocolo CIMVI nº 277/2019.

Protocolo Prefeitura de Rio dos Cedros nº 606/2019.

4. CNPJ/CPF

01.726.167/0001-05

5. Empreendimento

Galrio Galvanostegia Técnica Ltda.

6. Empreendimento/Atividade (CNAE)

25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais (atividade econômica principal).

7. Enquadramento da Atividade (CONSEMA 99/2017)

11.80.02 – Serviços galvanotécnicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

8. Endereço Local do Empreendimento

Rodovia RDC-110, s/nº, Bairro Santo Antônio – Rio dos Cedros/SC.

9. Coordenadas Geográficas ou Planas

Latitude Sul 26°45'46.46" e Longitude Oeste 49°14'26.27".

10. Participantes Internos/Externos

Ademir Viebrantz – Proprietário;

Ariel Fabrício Salvador – Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros;

Thiago Emílio Stenger – Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina;

Mariana Falcão Nogueira – Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina.

11. Condições de Tempo

Nublado.

DO RELATO

12. Aspectos e Objetos da Vistoria

Em virtude de denúncias constantes, realizadas por parte de moradores do entorno do empreendimento, para à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, foi realizada uma operação conjunta entre Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros e a Polícia

Militar Ambiental de Santa Catarina (PMA/SC), para averiguação dos fatos. A vistoria de fiscalização na empresa Galrio Galvanostegia Técnica Ltda., foi realizada na data de 06/10/2020.

O objetivo da vistoria foi o levantamento de informações referente aos efluentes gerados na atividade e verificar se o empreendimento realiza algum tipo de lançamento irregular de efluente no córrego próximo ao imóvel, seus afluentes ou valas de drenagens, proveniente do processo produtivo, podendo vir a causar poluição, considerando que os efluentes da atividade de galvanoplastia são altamente poluentes, pois contém compostos químicos diversos, bem como constatar possível violação das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Operação, além de fraude ou omissão nas informações prestadas pelo empreendedor e seus técnicos consultores durante o processo de licenciamento, com vistas a conduzir a aplicação das medidas eventualmente aplicáveis, quer na esfera administrativa, quer civil e criminal, com envolvimento dos entes pertinentes ao processo.

13. Planejamento, Abordagem e Tratativas

A operação de fiscalização foi organizada pela equipe do CIMVI, Município Rio dos Cedros e guarnição da PMA/SC. No planejamento da operação ficou definida a estratégia de abordagem, método e a execução dos trabalhos pelas partes envolvidas.

Na chegada ao empreendimento a equipe foi recebida pelo Sr. Ademir Viebrantz (CPF 665.555.589-20), que se identificou como proprietário da empresa e atendeu prontamente sem questionamentos.

A abordagem inicial foi de identificação de todos os envolvidos na operação, informando também ao proprietário da empresa o motivo, objetivo e o método da fiscalização. A fiscalização se iniciou na área interna da empresa (área de produção), logo após passando para a área externa e reservatórios de armazenamento dos efluentes, córrego, afluentes e valas de drenagem localizados próximos a empresa.

14. Execução e Resultados

Inicialmente foram identificados todos os pontos internos e externos de controle, condução e armazenamento dos efluentes (canaletas, tubulações, caixas de passagem e tanques de armazenamento) em seguida, foram realizadas incursões pelo terreno no entorno da empresa para averiguar a possibilidade de haver saídas ou tubulações com lançamento de efluentes clandestinas, não declaradas no processo de licenciamento ambiental.

Na sequência, com consentimento do empreendedor, foi lançada uma solução de água com corante Azul de Metileno ($C_{16}H_{18}ClN_3S \cdot 3H_2O$) nas canaletas e caixas coletoras de efluentes, localizadas na área externa da empresa, após foi lançado na área interna, bem como em uma construção localizada fora do empreendimento. O lançamento da solução tem como objetivo observar o caminho dos efluentes nas tubulações, canaletas, reservatórios, córregos, afluentes e drenagem. Para comprovação das informações prestadas pelo proprietário no dia da fiscalização, as informações contidas nos estudos e projetos apresentados no processo de licenciamento, bem como identificação de possíveis tubulações de desvio (*by-pass*) de efluentes (Figura 07). Após observação foi constatado que toda a solução lançada nas canaletas e tubulações convergem para os reservatórios de armazenamento do efluente, que consiste em 02 caixas de polietileno com capacidade de 15.000 litros cada, instaladas no interior de uma bacia de contenção em alvenaria, sem impermeabilização e com infiltrações aparentes, coberto com telhas de fibrocimento (Figuras 02 a 06).

Após o lançamento da solução, parte dos técnicos se dirigiram ao córrego, localizado perto do empreendimento para constatar se houve alguma alteração na cor das águas, sendo surpreendidos por um ponto específico de lançamento (Coordenadas: 26° 45' 41. 80" S / 49° 14' 28.20" O) com

identificação de (tubulação com 50 mm de diâmetro). A tubulação clandestina estava enterrada a 50 centímetros de profundidade dentro do leito do ribeirão, abaixo do nível da água, estavam sobre a tubulação algumas pedras para impedir que a mesma emergisse no leito do rio, a tubulação encontrada tem aproximadamente 100 metros de extensão, seguindo do reservatório de efluentes até o córrego, por onde foi lançado o efluente de cor azulada, idêntica a solução, que se misturou com os efluentes das caixas de armazenamento, após o lançamento da solução nas canaletas e tubulações.

Após identificado o ponto de lançamento irregular do efluente da empresa, foi iniciada a remoção do material terroso que estava sobre a tubulação existente no local, onde foi devidamente comprovado a existência da tubulação em material PVC de 50,0 mm, a qual encontrava-se submersa e enterrada no leito do ribeirão, por onde era lançado o efluente industrial de **forma contínua no curso hídrico** (Figuras 08 a 10).

Vale ressaltar, que anteriormente ao processo de licenciamento ambiental, a mesma empresa havia sido autuada pelo Município de Rio dos Cedros por fatos idênticos, tendo sido na ocasião, constatada a mortandade de peixes e danos à biodiversidade, em razão do despejo de efluentes por um sistema de tubulação clandestina existente no empreendimento e que foi posteriormente removido pelo fiscalizado durante a tramitação do processo de licenciamento ambiental.

A localização de nova tubulação clandestina (sistema de *by pass*) na mesma empresa, que havia sido flagrada anteriormente lançando poluentes no curso d'água revela a aptidão e inclinação de seus administradores para a prática de ilícitos ambientais e coloca em dúvida a viabilidade de manutenção do próprio empreendimento, visto que tais ações levam a conclusão de que a fiscalizada não guarda nenhum zelo e respeito pelo trabalho desenvolvido pelos técnicos ambientais municipais e tampouco dá importância ao processo de licenciamento, muito menos aos impactos ambientais causados pelo efluente de galvanoplastia lançado de forma contínua durante os anos de funcionamento da empresa (cinco anos), na fauna, flora, solo e água de toda a região abrangida pelas águas do referido córrego. Vale mencionar que todo o entorno da empresa é ocupado principalmente pelo cultivo do arroz, que foi cultivado com águas contaminadas durante esse tempo de lançamento dos efluentes.

Considerando os banhos químicos/galvanotécnicos realizados pela empresa, podemos citar: cromo trivalente e hexavalente, níquel, cobre, estanho, zinco, prata e desengraxe/limpeza de peças, bem como utilização de ácido clorídrico e sulfúrico. Esses metais pesados são elementos químicos metálicos, de peso atômico relativamente alto, que em concentrações elevadas, quando lançados sem tratamento prévio e de forma irregular, são considerados tóxicos ao meio ambiente e nocivos à saúde pública. Dentro deste contexto, podemos citar como exemplo: **Cromo (Cr)** – A forma mais perigosa é o cromo VI, considerado um elemento carcinógeno, sendo que este afeta o sistema imunológico de seres humanos. **Níquel (Ni)** – Em cursos d'água, o metal é tóxico para plantas, afeta a reprodução de crustáceos da água doce, ocasiona a mortandade de larvas de moluscos e é prejudicial à reprodução de pequenos peixes de água doce. Para a saúde humana, as intoxicações por níquel podem causar sintomas como dores, febre, insônia e náuseas, mesmo em pequenas quantidades, bem como irritação na pele e nas mucosas, sendo relativamente comum quadros de dermatite ou alergias. **Cobre (Cu)** – Quando em concentrações elevadas, é prejudicial à saúde, gerando intoxicações humanas com lesões no fígado e conferindo sabor às águas, tornando-as absolutamente impalatáveis, devido ao gosto produzido. **Estanho (Sn)** – O estanho e seus compostos entram no organismo por inalação ou ingestão, na qual a exposição alimentar pode ser oriunda de consumo de carne e peixes contaminados ou agricultura irrigada diretamente com as águas contaminadas. A exposição ao estanho pode produzir

diversos efeitos nos sistemas neurológico, hematológico e imunológico, além de causar danos ao fígado e aos rins, entre outros órgãos. **Zinco (Zn)** – Em altas doses, quando ingeridas através da exposição alimentar, o zinco é tóxico pois se acumula no fígado, pâncreas, próstata, suco pancreático e líquido seminal. **Prata (Ag)** – O contato persistente com o composto químico provoca problemas dermatológicos, como a argíria, causada pelo excesso de sais de prata no organismo, que pode ocorrer devido à exposição à prata por longos períodos, inalação ou contato direto, prolongado e excessivo com pó de prata ou compostos de prata de forma imprópria. Além disso, pode causar problemas de ansiedade, hiperativismo e doenças oftalmológicas como conjuntivites. **Ácido clorídrico (HCl)** – Líquido incolor, miscível com água e de odor forte. Seu vapor provoca a irritação do sistema respiratório, olhos e pele, bem como em sua forma líquida, pode ocasionar queimadura nos mesmos. Já sua ingestão, pode causar grandes danos aos órgãos internos. **Ácido sulfúrico (H₂SO₄)** – O ácido sulfúrico concentrado provoca queimaduras severas aos olhos e à pele e o diluído provoca a irritação de ambos, bem como sua ingestão concentrada e/ou diluída causa severos danos aos órgãos internos. Sendo assim, fica constatado o impacto ambiental e o impacto na saúde da comunidade do entorno o lançamento dos efluentes contendo todos os compostos acima, e a gravidade do ato praticado pelo empreendedor. O efluente de galvanoplastia é uma soma de todos os componentes elencados neste parecer, sendo extremamente nocivo ao meio ambiente e a saúde pública.

Ações como as reiteradas pela fiscalizada, implicam na necessidade de adoção de medidas drásticas, visto que o licenciamento ambiental não constitui um fim em si mesmo, sendo que todas as medidas mitigadoras do impacto ambiental, analisadas por uma equipe técnica e em conformidade com estudos e anotação de responsabilidade técnica de profissionais contratados pela própria pessoa jurídica, de nada adiantam quando nos deparamos com situações como a que se mostra em tela, na qual, após atingido o objetivo (ludibriar os órgãos públicos e forjar informações em processo de licenciamento ambiental) a licenciada/fiscalizada continua a praticar ações causadoras de enorme dano ambiental, como as presenciadas no ato da fiscalização.

Diante da constatação, foi solicitada a presença do proprietário no local, onde ao mesmo foi questionado sobre o sistema de tubulação clandestina encontrado, bem como as evidências que ligavam o efluente que decorria do mesmo ao empreendimento (em razão do despejo de corantes) ao passo em que o Senhor Ademir Viebrantz, com uma postura fria, confessou perante os agentes públicos presentes ao ato que tinha conhecimento da existência e do funcionamento do sistema de tubulação clandestina, informando que o mesmo está funcionando da forma como localizado, desde a implantação da empresa (2014).

É importante registrar que as informações colhidas na confissão do Senhor Ademir Viebrantz causam maior perplexidade, visto que o empreendimento em questão já foi licenciado anteriormente pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (LAO nº 8892/2014), na época FATMA/SC, dando conta de que o intuito desleal do empreendimento não data de hoje, estando seus administradores acostumados em patrocinar omissões e falsidades junto à processos de licenciamento ambiental.

Ainda, a confissão do Senhor Ademir Viebrantz veio acompanhada de “justificativas” no sentido de que era muito caro efetuar o tratamento de seu efluente industrial sendo esta, a única “solução viável” que o mesmo encontrou, para manter o funcionamento da empresa tornando-a economicamente estável.

Ora, sendo a única “solução viável” e diante do retrospecto dos fatos apurados, não é crível que qualquer alteração na estruturação do empreendimento, com correção das falhas apontadas, seja capaz

de promover a verdadeira conscientização no sentido de criteriosa observação das regras ambientais, em especial as determinadas no processo de licenciamento ambiental.

De outro lado, também foi confessado pelo Senhor Ademir Viebrantz que os dois tanques existentes, com capacidade de 30.000 litros (15.000 litros cada) demandariam uma coleta rotineira com menor periodicidade do que o informado no processo de licenciamento ambiental por seu responsável técnico.

É de se registrar que somente durante o período da fiscalização, que durou cerca de 9 (nove) horas, foi acompanhado o fluxo hídrico do efluente constante no empreendimento, sendo que o reservatório 01, no início da vistoria, encontrava-se em sua capacidade máxima de armazenamento (15 m³), enquanto o reservatório 02, encontra-se em um quarto de sua capacidade, permanecendo com seu mesmo nível durante toda o período de vistoria, o que induz à constatação de que, mantido o ritmo de funcionamento do empreendimento, as coletas de efluentes a serem realizadas poderiam inclusive ser realizadas semanalmente (dentro da capacidade de armazenamento dos tanques existentes no local).

Além disso, em análise ao Sistema de MTR do IMA/SC, constatou-se que durante o ano de 2020, até o momento da vistoria, antecedente a constatação dos fatos de lançamento clandestino de efluentes, foram realizados apenas três destinações de efluentes líquidos através dos CDF's nº 654956/2020 no período de 01/02/2020 à 12/03/2020, nº 681244/2020 no período de 01/05 à 20/05 de 2020 e nº 728990/2020 no período de 01/07 à 31/07 de 2020, uma quantidade de 15 m³ cada, totalizando a destinação final de apenas 45 m³, o que atrelado aos fatos acima mencionados, evidenciam a incongruência das informações prestadas no licenciamento ambiental e lançamento clandestino de efluentes.

Também se registra, que o Senhor Ademir Viebrantz confessou a existência de tubulação clandestina, bem como indicou a localização exata da mesma, dando conhecimento de que o mesmo era sabedor da falsidade dos projetos hidrossanitários que foram apresentados. Confessou o Senhor Ademir Viebrantz que o sistema tinha origem no fundo do reservatório 02, a qual encaminhava o efluente industrial por tubulação até o leito do córrego existente na propriedade.

Após a constatação do ocorrido, o proprietário do empreendimento indicou o local exato do ponto de emissão do efluente, tratava-se de uma abertura (tubulação) instalada no fundo do reservatório 02, a qual sempre permanecia submersa e, portanto, impossível de ser visualizada. Com o esvaziamento parcial do reservatório a tubulação emergiu à superfície, podendo ser visualizada (Figura 11) e **determinado o flagrante.**

Considerando as características de toxicidade e pH ácido do efluente gerado pela atividade de galvanoplastia, sendo o mesmo despejado em curso d'água sem nenhum tratamento prévio, podendo ocasionar a mortandade de peixes, contaminação do solo, recursos hídricos e nocivo à saúde humana. O fato é evidenciado ao entorno do empreendimento, sendo que o curso d'água na qual recebe o efluente clandestino, é utilizado para fins agrícolas (rizicultura), através de captação de água para fins de cultivo inundado. O fato recorrente, pôde ser evidenciado através de denúncias dos moradores lindeiros, em que relatam a mortandade de peixes, fortes odores, e aparições de espumas no leito do rio.

Neste momento, diante das evidências, o proprietário foi comunicado pela Polícia Militar Ambiental e fiscais do Município de Rio dos Cedros que terá a atividade do empreendimento suspensa mediante o embargo, devendo cessar o despejo irregular do efluente no curso hídrico e promover as adequações necessárias, que serão solicitadas no processo de licenciamento pelo Município juntamente com o

CIMVI, além de responder administrativamente e criminalmente pelos ilícitos e crimes ambientais cometidos.

Diante da constatação, coube à guarnição da PMA/SC presente, realizar as coletas das amostras para análises laboratoriais, a fim de verificar os parâmetros de lançamento e comprovar o grau de poluição causado pela emissão do efluente (Figuras 12 à 15). Também houve coleta de amostras por parte de laboratório terceirizado contratado pela Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros (Figura 16).

Após realizadas as coletas, o empreendedor foi notificado (notificação nº 929916/2020) pela PMA/SC a comparecer, na data de 15/10/2020, na sede da Polícia Militar Ambiental de Blumenau, a fim de prestar esclarecimentos sobre o lançamento irregular de efluente, bem como o descumprimento da condicionante 6.1 da LAO nº 154/2019. Mediante a notificação, houve suspensão total da atividade de serviços galvanotécnicos (cód. 11.80.02 da Resolução CONSEMA nº 99/2017), até a comprovação da regularização (retirada da tubulação clandestina; impermeabilização da bacia de contenção; comprovação da destinação adequada do efluente e retirada/substituição do reservatório com a saída clandestina).

A PMA/SC promoveu o embargo da atividade, o qual somente será levantado mediante a comprovação da regularização supracitada e aprovação técnica pelo CIMVI, em conjunto com o Município de Rio dos Cedros, no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, que será criteriosamente analisado, à luz dos tristes fatos acima relatados e da gravidade da situação, mostrando-se imperiosa a suspensão cautelar da Licença Ambiental de Operação concedida pelo Município de Rio dos Cedros (LAO nº 154/2019).

15. Ilícitos e Crimes Ambientais Constatados

Considerando o processo de licenciamento do empreendimento e a licença obtida, em observação ao disposto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e na Lei Federal nº 9.605, de 22 de fevereiro de 1998, diante das evidências constatadas na vistoria o empreendimento/empreendedor e responsáveis técnicos poderão ser enquadrados conforme o disposto a seguir.

Com base na Licença Ambiental de Operação nº 154/2019 expedida pelo Município de Rio dos Cedros em 25/10/2019, observou-se o descumprimento dos seguintes controles e condicionantes:

Licença Ambiental de Operação nº 154/2019:

3. Controles ambientais: *O empreendimento/atividade deverá atender os controles ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente:*

3.1 *Os efluentes sanitários são tratados por meio de tratamento biológico através de fossa séptica seguido de filtro anaeróbio;*

3.2 *Armazenamento adequado dos efluentes industriais em sistema fechado com tanque de contenção e tratamento de efluentes terceirizado, sob contrato de prestação de serviços com empresa ambientalmente licenciada;*

6. Condições específicas da LAO:

6.1 *Atendimento, manutenção e melhoria contínua dos controles e programas ambientais;*

6.2 *Qualquer alteração nos projetos apresentados, ampliações ou novas instalações somente poderão ser efetuadas após análise prévia do Município. O eventual encerramento da atividade deve ser comunicado, bem como alteração de endereço deve ser objeto de novo processo de licenciamento;*

Desta maneira, verifica-se o descumprimento da licença conforme os artigos a seguir:

Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;

*Art. 66. **Parágrafo único.** Incorre nas mesmas multas quem:*

II - deixa de atender as condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Ainda diante da constatação e confissão quanto à prática de fraude reiterada em processos de licenciamento, é aplicável na hipótese o preceito do seguinte dispositivo do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Registra-se que diante dos fatos apurados que demonstram a atuação da pessoa jurídica, de seus sócios administradores, bem como dos técnicos da fiscalizada responsáveis pela condução do processo de licenciamento, cujas ART's encontram-se carreadas aos autos, as sanções deverão ser aplicadas tanto às pessoas físicas como à jurídica.

Lei Federal nº 9.605, de 22 de fevereiro de 1998:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

[...]

*Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, **ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:***

[...]

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Ainda, conforme o processo de licenciamento do empreendimento, considerando o Ofício CIMVI nº 1.327/2019 (Páginas 66 a 68 do processo), foram solicitados documentos, explicações e estudos complementares ao regular desenvolvimento do processo de licenciamento da atividade desenvolvida, bem como alertou-se do que dispõe o art. 82 do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008:

Ofício CIMVI nº 1.327/2019:

5. Apresentar Relatório Técnico, devidamente assinado e rubricado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de comprovação do cumprimento de todas as condicionantes previstas na LAO nº 8.892/2014 expedida pelo IMA/SC, em especial:

c) Apresentação do Plano de Ação Emergencial – PAE atualizado, identificando os responsáveis e o treinamento com os colaboradores. Considerando a existência de tubulação subterrânea e aérea para condução de efluentes contaminados, o PAE deverá conter a forma de identificação de possíveis vazamentos dessas tubulações e as formas de contenção e mitigação;

6. Considerando o Auto de Infração Ambiental nº 002/2019, lavrado pelo Município de Rio dos Cedros, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, bem como as informações de que a tubulação oculta foi alojada no empreendimento quando da instalação do mesmo, diante da possibilidade de fraude e/ou omissão, apresentar os seguintes projetos e ART's, devidamente aprovados pela municipalidade na época (e acostados junto ao processo de licenciamento originário – com a devida comprovação):

d) Apresentar memorial descritivo, informando sobre a produção mensal estimada de efluentes industriais atrelado a capacidade do sistema de armazenamento mantido no empreendimento;

e) Apresentar teste de estanqueidade da bacia de contenção dos efluentes em alvenaria, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica de profissional habilitado;

Considerando as respostas apresentadas pelo empreendedor/procurador referente às solicitações, sob responsabilidade técnica pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Naiara Carina Viebrantz, inscrita no CREA/SC sob nº 119266-2 (ART nº 7035952-2 pág. 140 - Verso) e pelo Engenheiro Químico Alcides Leal Nunes Junior, inscrito no CREA/SC sob nº 035545-1 (ART 7051201-6, pág. 144 do processo), verifica-se o descumprimento por parte dos respectivos técnicos para os seguintes artigos:

Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Lei Federal nº 9.605, de 22 de fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão.

16. Conclusões

Diante dos fatos constatados, conclui-se pela ocorrência de ilícito administrativo ambiental com possíveis repercussões na esfera criminal, devendo ser aplicadas as medidas tendentes a sancionar as condutas, tanto na esfera administrativa como civil e criminal.

As ações administrativas sancionatórias já estão sendo adotadas pela Polícia Militar Ambiental (PMA/SC) e pelo setor de fiscalização do Município de Rio dos Cedros.

Conclui-se pela necessidade de se promover CAUTELARMENTE E URGENTEMENTE a SUSPENSÃO da LAO nº 154/2019, emitida pelo Município de Rio dos Cedros, outorgando a

fiscalizada prazo para, querendo apresentar defesa, e, posteriormente decisão pela manutenção ou cassação da licença referida, sugerindo-se que o mesmo seja promovido imediatamente pelo órgão ambiental do Município de Rio dos Cedros.

Informa-se que:

a) ficou à cargo da Polícia Militar Ambiental (PMA/SC) a instauração do processo administrativo em desfavor do empreendedor, com aplicação da autuação e embargo do empreendimento/empreendedor e de instauração do processo administrativo em desfavor dos responsáveis técnicos.

b) ficou a cargo do Município de Rio dos Cedros/SC em conjunto com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), órgão de assessoramento técnico jurídico daquele, a análise e aprovação das diligências e adequações necessárias no empreendimento para a retirada do embargo e liberação das atividades da empresa, vinculadas ao processo de licenciamento ambiental.

17. Local, data e equipe técnica.

Timbó/SC, 08 de outubro de 2020.

Mauricio Chiste – Engenheiro Ambiental



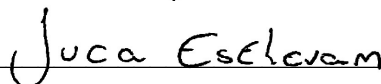
Rafael Paludo – Engenheiro Florestal



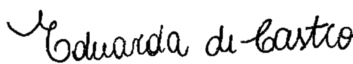
Milena Nasato – Engenheira Ambiental



Juca Esthevam Tassi Sardanha – Engenheiro Florestal



Eduarda de Castro – Engenheira Ambiental



18. Relatório fotográfico.



Figura 01 – Visão aérea da localização do empreendimento com pontos de coleta de amostras para análise de água (Fonte: imagem Google Earth 24/11/2018, adaptado).



Figura 02 – Local de armazenamento do efluente industrial.



Figura 03 – Reservatórios interligados para armazenamento de efluente industrial.



Figura 04 – Bacia de contenção dos reservatórios, com presença de água indicando possibilidade de infiltrações.



Figura 05 – Efluente no reservatório 01.



Figura 06 – Efluente no reservatório 02.



Figura 07 – Utilização de corante/solução para verificação do fluxo do efluente.



Figura 08 – Local onde foi constatado o lançamento irregular do efluente (curso hídrico).



Figura 09 – Local onde foi constatado o lançamento irregular do efluente (curso hídrico).



Figura 10 – Tubulação irregular para lançamento de efluente de forma contínua diretamente no curso hídrico.



Figura 11 – Tubo de saída de efluentes (*by-pass*) encontrado no fundo do reservatório 02.



Figura 12 – Coleta de amostras de efluentes pela PMA/SC (reservatório – saída do efluente).



Figura 13 – Coleta de amostras de água pela PMA/SC (ponto de mistura).



Figura 14 – Coleta de amostras de água pela PMA/SC (montante).



Figura 15 – Coleta de amostras de água pela PMA/SC (jusante).



Figura 16 – Coleta de amostras de água realizadas pelo Laboratório contratado pela Prefeitura de Rio dos Cedros.



Figura 17 – Local de armazenamento de resíduos perigosos construído recentemente sem comunicação ao órgão ambiental e sem dispositivo de contenção de vazamentos líquidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 POLÍCIA MILITAR
 COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL
 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - "Dr. Fritz Müller"
 2º COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
 2ª PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



FICHA DE COLETA

- Agente Fiscal Autuante: THIAGO EMILIO STENGER
 - Técnico Responsável pela Coleta: _____
 - Responsável Acompanhamento da Coleta: ADEMILSON ANDRÉ VIEBRANTZ
 CPF: 105.467.839-10 RG: 6.032.372
 Forma de armazenamento das amostras: Caixa térmica Com refrigeração Sem refrigeração

Empresa: GALRIO GALVANOSTEGIA TECNICA LTDA
 CNPJ: 03.726.167/0001-05
 Local de amostragem: Saída do efluente
 Localização (UTM): 0674857 - 7038647
 Data da coleta: 06/10/2020 Hora da coleta: 14:10

PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS – TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E GALVANOPLASTIAS

PARÂMETROS	Padrões de Lançamento pela Lei Estadual nº 14.675/2009	Padrões de Lançamento pela Resolução CONAMA nº 430/2011
pH	<u>2,01</u>	entre 5 a 9
Materiais Sedimentáveis		até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhof
Óleos minerais		até 20 mg/L;
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias a 20°C)	no máximo 60 mg/l, somente poderá ultrapassar esse valor se remover no mínimo 80% de DBO	remoção mínima de 60% de DBO
Cádmio total	0,1 mg/l	
Chumbo total		0,5 mg/L
Cianeto total		1,0 mg/L
Cobre dissolvido		1,0 mg/L
Cobre total	0,5 mg/l	
Cromo hexavalente	0,1 mg/l	0,1 mg/L
Estanho total		4,0 mg/L
Ferro dissolvido		15,0 mg/L
Mangânês dissolvido		1,0 mg/L
Mercurio total	0,005 mg/l	
Níquel total	1,0 mg/l	
Prata total	0,02 mg/l	
Zinco total	1,0 mg/l	
Fósforo	remoção mínima de 75%	

Técnico responsável pelo recebimento em laboratório: Barbara Panter
 Hora de chegada: 19:00 Data: 06/10/20

Ass. Responsável pela coleta

Thiago Emilio Stenger
 Sd.PM - Mat. 929916-5
 Ass. Agente Fiscal Autuante

1ª Via Laboratório – 2ª Via: Agente Fiscal

Rua Bahia, nº 2.983, Bairro Salto, Blumenau - SC, CEP 89.031-002, Fone: (47) 3378-8480, E-mail - emblumenau@pm.sc.gov.br e pmblumenau@pm.sc.gov.br

Figura 18 – Ficha de Coleta/Análises realizadas na Saída do Efluente, com pH de 2,01.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 POLÍCIA MILITAR
 COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL
 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - "Dr. Fritz Müller"
 2º COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
 2ª PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



FICHA DE COLETA

- Agente Fiscal Autuante: THIAGO EMILIO STENGER
 - Técnico Responsável pela Coleta: _____
 - Responsável Acompanhamento da Coleta: ADEMILSON ANDRE VIEBRANTX
 CPF: 105.468.839-10 RG: 6.032.392
 Forma de armazenamento das amostras: (X) Caixa térmica (X) Com refrigeração () Sem refrigeração

Empresa: GALRIO GALVANOSTEGIA TECNICA LTDA
 CNPJ: 01.726.167/0001-05
 Local de amostragem: Zona de mistura
 Localização (UTM): 0674886 - 7038459
 Data da coleta: 06/10/2020 Hora da coleta: 14:28

PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS – TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E GALVANOPLASTIAS

PARÂMETROS	Padrões de Lançamento pela Lei Estadual nº 14.675/2009	Padrões de Lançamento pela Resolução CONAMA nº 357/2005
pH	2,03	6,0 a 9,0
materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais		Virtualmente ausentes
Oleos e graxas		Virtualmente ausentes
DBO 5 dias a 20°C	no máximo 60 mg/l, somente poderá ultrapassar esse valor se remover no mínimo 80% de DBO	Até 10 mg/L O ₂
Cádmio total		
Chumbo total		
Cianeto total		
Cobre dissolvido		
Cobre total		
Cromo hexavalente		
Estanho total		
Ferro dissolvido		
Manganês dissolvido		
Mercurio total		
Níquel total		
Prata total		
Zinco total		
Fósforo		

Técnico responsável pelo recebimento em laboratório: Barbara Canteri

Hora de chegada: 19:00 Data: 06/10/20

Thiago Emilio Stenger
 Sd PM - Mat. 929916-5

Ass. Responsável pela coleta

Ass. Agente Fiscal Autuante

1ª Via: Laboratório – 2ª Via: Agente Fiscal

Rua Bahia, nº 2.963, Bairro Salto, Blumenau - SC, CEP 89.031-002, Fone: (47) 3378-8480, E-mail - mat.lumenau@pm.sc.gov.br e mat.lumenau@pm.sc.gov.br

Figura 19 – Ficha de Coleta/Análises realizadas na Zona de Mistura, com pH de 2,03.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - "Dr. Fritz Müller"
2º COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
2ª PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



FICHA DE COLETA

- Agente Fiscal Autuante: THIAGO EMILIO STENGER
 - Técnico Responsável pela Coleta: _____
 - Responsável Acompanhamento da Coleta: ADEMILSON ANDRÉ VIEBRANTZ
 CPF: 105.467.837-10 RG: 6.032.372

Forma de armazenamento das amostras: Caixa térmica Com refrigeração Sem refrigeração

Empresa: GALRIO GALVANOSTEGIA TECNICA LTDA
 CNPJ: 01.726.167/0001-05
 Local de amostragem: Jusante
 Localização (UTM): 0674821 - 4038753
 Data da coleta: 06/10/2020 Hora da coleta: 15:10

PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS – TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E GALVANOPLASTIAS

PARÂMETROS	Padrões de Lançamento pela Lei Estadual nº 14.675/2009	Padrões de Lançamento pela Resolução CONAMA nº 357/2005
pH	<u>2,88</u>	6,0 a 9,0
materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais		Virtualmente ausentes
Óleos e graxas		Virtualmente ausentes
DBO 5 dias a 20°C	no máximo 60 mg/l, somente poderá ultrapassar esse valor se remover no mínimo 80% de DBO	Até 10 mg/L O ₂
Cádmio total		
Chumbo total		
Cianeto total		
Cobre dissolvido		
Cobre total		
Cromo hexavalente		
Estanho total		
Ferro dissolvido		
Manganês dissolvido		
Mercurio total		
Níquel total		
Prata total		
Zinco total		
Fósforo		

Técnico responsável pelo recebimento em laboratório: Barbara Cantieri
 Hora de chegada: 19:00 Data: 06/10/20

Thiago Emilio Stenger
Sd PM - Mat. 929916-5

Ass. Responsável pela coleta

Ass. Agente Fiscal Autuante

1ª Via: Laboratório - 2ª Via: Agente Fiscal

Rua Bahia, nº 2.963, Bairro Saito, Blumenau - SC, CEP 89.031-002, Fone: (47) 3378-9480, E-mail - pmablu@blumenau.gov.br e pmablu@blumenau.gov.br

Figura 20 – Ficha de Coleta/Análises realizadas a Jusante do empreendimento, com pH de 2,88.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 POLÍCIA MILITAR
 COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL
 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - "Dr. Fritz Müller"
 2º COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
 2ª PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



FICHA DE COLETA

- Agente Fiscal Autuante: THIAGO EMILIO STENGER
 - Técnico Responsável pela Coleta: _____
 - Responsável Acompanhamento da Coleta: ADEMILSON ANDRE VIEIRA
 CPF: 105.467.839-10 RG: 6.032.372
 Forma de armazenamento das amostras: Caixa térmica Com refrigeração Sem refrigeração

Empresa: GALRIO GALVANOESTRUTURA TECNICA LTDA
 CNPJ: 01.726.167/0001-05
 Local de amostragem: Montante
 Localização (UTM): 0674921 - 4038795
 Data da coleta: 06/10/2020 Hora da coleta: 14:45

PARÂMETROS A SEREM ANALISADOS – TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS E GALVANOPLASTIAS

PARÂMETROS	Padrões de Lançamento pela Lei Estadual nº 14.675/2009	Padrões de Lançamento pela Resolução CONAMA nº 357/2005
pH	<u>6,07</u>	6,0 a 9,0
materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais		Virtualmente ausentes
Oleos e graxas		Virtualmente ausentes
DBO 5 dias a 20°C	no máximo 60 mg/l, somente poderá ultrapassar esse valor se remover no mínimo 80% de DBO	Até 10 mg/L O ₂
Cádmio total		
Chumbo total		
Cianeto total		
Cobre dissolvido		
Cobre total		
Cromo hexavalente		
Estanho total		
Ferro dissolvido		
Manganês dissolvido		
Mercurio total		
Níquel total		
Prata total		
Zinco total		
Fósforo		

Técnico responsável pelo recebimento em laboratório: Barbara Canteri
 Hora de chegada: 19:00 Data: 06/10/20
Barbara Canteri
 Ass. Responsável pela coleta
 Thiago Emilio Stenger
 Sd PM - Mat. 929916-5
 Ass. Agente Fiscal Autuante

1ª Via: Laboratório – 2ª Via: Agente Fiscal

Rua Bahia, nº 2.983, Bairro Salto, Blumenau - SC, CEP 89.031-002, Fone: (47) 3378-8480, E-mail: pnablu@maupim.sc.gov.br e pnablu@maupim.sc.gov.br

Figura 21 – Ficha de Coleta/Análises realizadas a Montante do empreendimento, com pH de 6,07.